

LEI Nº 1230 DE 15 DE JULHO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SE AFIXAR A RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM OU DISTRIBUEM REMÉDIOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Ficam os hospitais privados, as farmácias, drogarias e outros estabelecimentos que comercializam ou distribuam medicamentos, obrigados a afixar em local visível e acessível ao público geral, a relação de medicamentos genéricos e dos respectivos medicamentos de referência, disponível à comercialização, com as respectivas indicações ou classes terapêuticas, propostas pelo Ministério da Saúde.

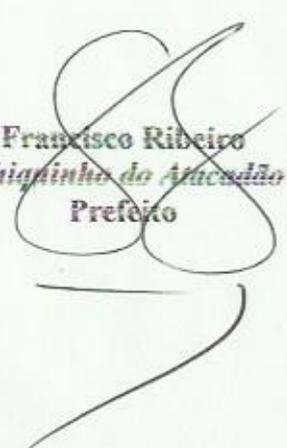
Art. 2º - Periodicamente, a relação dos medicamentos genéricos e dos respectivos medicamentos de referência, referida no artigo anterior, deverá ser atualizada, nos termos da Lei.

Art. 3º - A desobediência ou o descumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos na presente Lei, sujeitará os infratores à seguinte penalidade sucessivamente:

I - Advertência, por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2003.


Francisco Ribeiro
"Chiquinho do Atacadão"
Prefeito